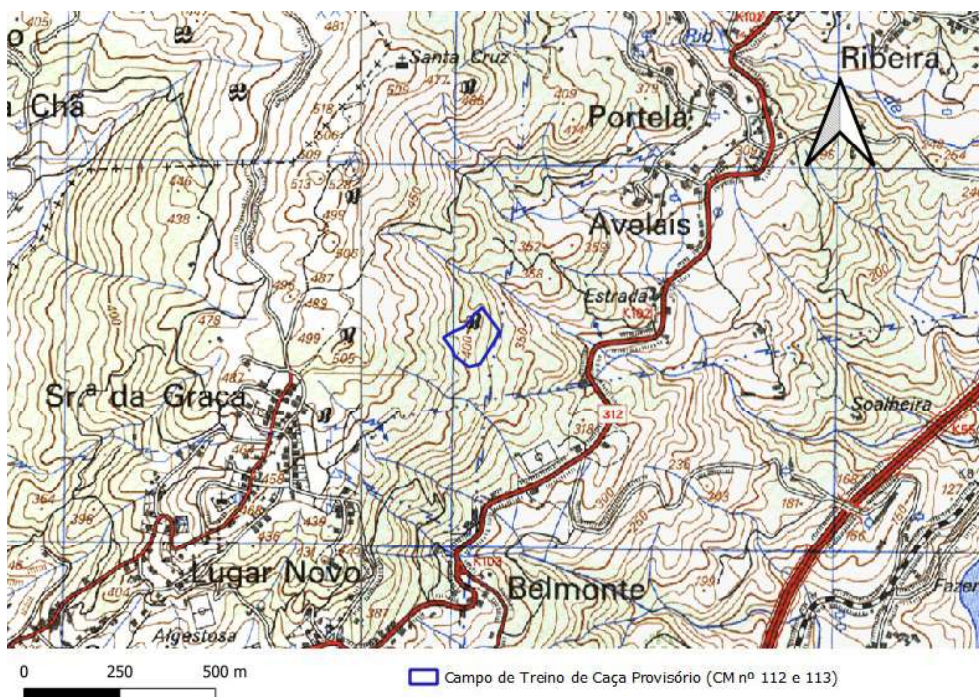


EDITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE

CAMPO DE TREINO DE CAÇA PROVISÓRIO

Torna-se público que ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, Portaria n.º 147/2018, de 22 de maio e Portaria n.º 318/2018, de 11 de dezembro, o Clube de Caçadores de Stª Cruz de Ribatãmega (CCSCR), com o número de pessoa coletiva 506817849 e endereço em Rua da Barroca n.º 6, Vila Caiz, 4600 – 784 Amarante, está autorizado a instalar um Campo de Treino de Caça Provisório (CTCP), em terrenos inseridos na zona de caça municipal de Santa Cruz de Ribatãmega (processo n.º 4238-ICNF), identificados na cartografia infra.



1 - O CTCP com a área total de aproximadamente 1 hectare, destina-se à realização de provas de Santo Huberto com largada de perdizes, a ter lugar no próximo dia **4 de julho de 2026**.

2 - Cabe à entidade requerente (CCSCR) e responsável pelo funcionamento deste CTCP, emitir as autorizações de utilização do mesmo.

3 - A prática das atividades de caráter venatório no referido CTCP só é autorizada a caçadores previamente inscritos, titulares dos documentos legalmente exigíveis para o exercício de caça no local, bem como os meios e processos usados, com exceção da licença de caça.

Neste CTCP só poderão ser largadas e abatidas, exclusivamente espécies cinegéticas criadas em cativeiro, e obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça:

A espécie a utilizar:

Perdiz-vermelha.....*Alectoris rufa*

Os cartuchos vazios resultantes do exercício de tiro terão que ser recolhidos.

Caso se verifique no normal funcionamento deste CTCP, a captura de espécies cinegéticas selvagens, estas terão que ser entregues a uma instituição de beneficência.

4 - A entidade titular do campo de treino de caça provisório (CCSCR) é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.

5 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos em termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no CTCP.

6 - Poderá ser efetuada a sinalização do CTCP de acordo com o disposto nos 8º e 9º, da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro, que caberá ao CCSCR, devendo, caso seja essa a opção seguida, ser a mesma retirada após a realização da prova.

Vila Real, 24 de junho de 2026

Pel' A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Sandra Sarmento

Assinado por: **MARIA CRISTINA
SALVADO RIBEIRO DE OLIVEIRA
GOUVEIA CAMILO**
Num. de Identificação: 07667445
Data: 2026.06.24 10:04:09+01'00'

Maria Cristina Camilo
Chefe Divisão de Extensão e
Competitividade Florestal do Norte